

tpb@fd.unl.pt

O PODER DE DECIDIR SOBRE A PRÓPRIA VIDA, O PODER DE DECIDIR SOBRE A PRÓPRIA MORTE

O poder de decidir sobre a própria vida é certamente condicionado pelos mais variados factores, desde logo a saúde e condição física e as possibilidades económicas, culturais, etc., de que cada pessoa dispõe. O mesmo se passa com o poder de decidir sobre a própria morte. Mas em ambos os casos a lei interfere, com maior ou menor legitimidade, condicionando as nossas decisões.

Do ponto de vista ético, legal e político, parece-me óbvio que em geral os Estados (falo aqui apenas da Modernidade) não vêm com bons olhos essa autonomia individual. É certo que a Constituição da República protege o livre desenvolvimento da personalidade e parece respeitar em larga medida e de muitas maneiras a autonomia individual. Mas o sentido exacto da ‘dignidade humana’ em que esta se poderá fundar é tudo menos simples de determinar.

O auxílio ou o incitamento ao suicídio são legalmente punidos em muitos sistemas – desde logo, o português. Como o homicídio a pedido.

Mas a condenação legal do próprio suicídio, mesmo fora de considerações de natureza puramente religiosa, tem longas tradições. A lei inglesa punia com a pena de morte o suicídio tentado, até finais do séc. XIX. Em *The Savage God, A Study of Suicide* (ed. Penguin, 1970) conta-se um episódio de duplo enforcamento de um suicida frustrado que parece uma peça de teatro do absurdo.

O Direito canónico recusou enterro cristão aos suicidas até aos primeiros mortos por greve da fome na Irlanda do Norte, em 1981. A

exposição do cadáver do suicida e a desgraça patrimonial e de títulos da família existiu em vários sistemas. Beccaria (*Dei delitti e delle Pene*, 1764; ed portuguesa da F. C. Gulbenkian, 1998) insurgia-se contra a criminalização do suicídio, considerando-a injustificada e aberrante.

Formas ‘menores’ de disposição do próprio corpo tiveram ou têm muitas limitações legais. A auto-mutilação para evitar o serviço militar foi crime no nosso Código Penal até há pouco tempo. Os limites da legitimidade da auto-mutilação (ou de auto-colocação em situações de risco ou dano par a saúde) em geral são difíceis de discutir: se é verdade que a autonomia individual pressupõe ou origina a liberdade de tais gestos ou comportamentos, afastando o Direito Penal de tais campos, múltiplas considerações de justiça e ‘utilidade’ pública podem legitimar a ilegalidade de certos comportamentos, ou a sua forte restrição: conduzir sem cinto de segurança; fumar ou beber, ou pelo menos adquirir tais produtos no comércio (limitações à publicidade, ou mínimos legais de idade do adquirente).

Há alguns exemplos históricos e também actuais de livros ou outras formas de expressão intelectual que foram tomados como exemplos de, senão verdadeira apologia do suicídio, pelo menos defesas apainonadas da liberdade (legitimidade) do mesmo. Pense-se no ficcional ‘Werther’ de Goethe (*Die Leiden des jungen Werthers*, 1774) ou no biográfico ‘Mar Adentro’ (Alejandro Amenábar, 2004).

Penso que, com as devidíssimas precauções contra possíveis abusos e malfeitorias, sempre possíveis com a imperfeita raça humana, o direito de uma pessoa decidir sobre a sua própria morte deveria ser considerado um direito humano fundamental. Ninguém jamais nos pergunta se queremos nascer. Mas deveríamos poder dizer quando – e se possível como - queremos partir. É uma parte essencial da nossa autonomia pessoal. E isso implica, do ponto de vista legal, a licitude do auxílio ao suicídio, da eutanásia e do testamento vital, pelo menos.

Não são decisões fáceis, pois não. Mas quem disse que viver é fácil?

Julho-Outubro de 2011